

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 2 4.ª REPUBLICA—N. 399

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1892

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N. 95

DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

*Auctoriza o governo a reformar a Superintendencia de Obras Publicas*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo auctorizado a reformar a Superintendencia de Obras Publicas, desannexando della a segunda secção actual.

Artigo 2.º Todos os serviços de terras, colonização e immigração no Estado de S. Paulo ficam a cargo de uma nova repartição que se denominará Inspectoria de Terras, Colonização e Immigração do Estado de S. Paulo.

§ unico. O pessoal dessa nova repartição constará de um inspector, dous chefes de secção, dous engenheiros ajudantes, seis auxiliares technicos, um desenhista, um official de expediente, dous amanuenses, um contador, um pagador, um ajudante do pagador, um amanuense da contadoria, dous interpretes, um porteiro continuo, um recenseador e um servente.

Artigo 3.º Fica revogada a lei n. 6 de 29 de Setembro de 1891.

Artigo 4.º Os vencimentos para o pessoal de ambas as repartições serão os constantes das tabellas ns. 1 e 2, annexas a esta lei.

Artigo 5.º O governo expedirá opportunamente os regulamentos que forem necessarios para o serviço das duas repartições.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos vinte de Setembro de mil oitocentos e noventa e dous.

BERNARDINO DE CAMPOS.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio, Obras Publicas, aos 20 de Setembro de 1892.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director geral.

### TABELLA N. 1

**Para os vencimentos do pessoal da Superintendencia de Obras Publicas, na reorganização que se projecta.**

CATEGORIA	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director. . . . .	10:00\$000	5:000\$000	15:000\$000
Official. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Amanuense. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Archivista. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Chefe de secção. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
8 engenheiros ajudantes. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
4 auxiliares technicos. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 desenhista. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 escriptuario. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
2 amanuenses. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Chefe de secção. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3 ajudantes. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
4 auxiliares. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 amanuense. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
			183:600\$000

Quando em serviço fóra da capital, os empregados acima terão além dos vencimentos a diaria de : 10\$000 o director, 8\$000 os chefes de secção, e 6\$000 os ajudantes e auxiliares, correndo por conta do Estado as despesas de transporte e com o pessoal para os trabalhos de campo.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos vinte de Setembro de mil oitocentos e noventa e dous.

BERNARDINO DE CAMPOS.

ALFREDO MAIA.

### TABELLA N. 2

**Para os vencimentos do pessoal da inspectoria de terras, colonização e immigração do Estado de São Paulo, que se projecta.**

CATEGORIA	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 inspector. . . . .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2 chefes de secção. . . . .	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
2 engenheiros ajudantes. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
6 auxiliares technicos. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 desenhista. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 official de expediente. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
2 amanuenses. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 contador. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 pagador. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 ajudante do pagador. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 amanuense da contadoria. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 interpretes. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 porteiro continuo. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 recenseador. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 servente. . . . .	1:500\$000	500\$000	2:000\$000
			104:700\$000

Quando em serviço fóra da capital, os empregados acima terão, além dos vencimentos, a diaria de: 10\$000 o inspector, 8\$000 os chefes de secção, 6\$000 os engenheiros ajudantes, auxiliares technicos, pagador e seu ajudante, e 5\$000 o recenseador e mais empregados.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte de Setembro de mil oitocentos e noventa e dous.

BERNARDINO DE CAMPOS.

ALFREDO MAIA.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Tendo sido publicado com incorrecção o decreto abaixo, passamos a reproduzi-lo :

## DECRETO N. 106

DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

*Dá instrucções para a boa execução da lei n. 18, de 21 de Novembro de 1891 e n. 80, de 25 de Agosto do corrente anno, na comarca da capital.*

O presidente do Estado, para boa execução das leis n. 18, de 21 de Novembro de 1891 e n. 80, de 25 de Agosto do corrente anno, na comarca da capital, manda que se observem as seguintes

### INSTRUCÇÕES

Artigo 1.º A numeração dos districtos de paz da comarca da capital será a seguinte :